



Prefeitura Municipal de Sairé

C.G.C. 10.122.307/0001-19

Rua Coronel José Pessoa, s/nº - CEP 55.695-000 - Sairé -PE

LEI Nº 1077/2000

EMENTA: fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sairé-PE, para os Exercícios de 2001 até 2004 da próxima Legislatura e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam o Art. 29, Inciso V e Art. 39, § 4º da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional Nº 19 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 do mesmo mês e ano, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas bem como dispositivos constitucionais e legais vigentes e pertinentes, e dá outras providências;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- os Subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Sairé-PE, nos Exercícios de 2001 até 2004 que integram a próxima gestão Administrativa Municipal, para a qual foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:

- I-** O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Sairé-PE, fica fixado em **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);**
- II-** O Subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);**
- III-** O Subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Sairé-PE, fica fixado em **R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).** *Wb*



Prefeitura Municipal de Sairé

C.G.C. 10.122.307/0001-19

Rua Coronel José Pessoa, s/nº - CEP 55.695-000 - Sairé - PE

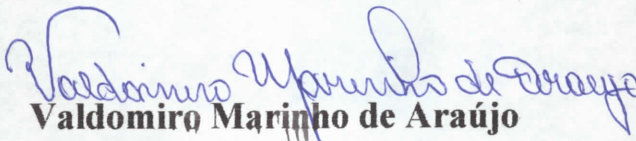
Art. 2º- Os valores dos Subsídios constantes no Art. 1º desta Lei, serão anualmente reajustados pelo índice oficial atribuído pelo **IBGE** à inflação nacional da moeda corrente no País, desde que registre elevação de Receita efetivamente arrecadada pelo Município, respeitando-se as normas constitucionais e legais em vigor.

Art. 3º- As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no orçamento Geral do Município e suplementados, se necessário, na forma estabelecida pela lei Federal Nº 4.320/64 e legislação posterior correlata.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2001**.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de setembro de 2000.


Valdomiro Marinho de Araújo
Prefeito.